

EDITAL – DISPENSA

DISPENSA Nº DV00001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2026
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO REALIZADOR:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA
Rodovia PE - 130 KM 08, S/N - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE
CEP: 55790-000 | Tel.: (81) 3733-2173
E-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, por meio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 01.683.480/0001-03**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 07, de 02 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 08 DE ABRIL DE 2026.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10 DE ABRIL DE 2026, ATÉ ÀS 13:00 H, NO ENVIO PRESENCIAL; DIA 10 DE ABRIL DE 2026, ATÉ AS 23:59 H, NO ENVIO ELETRÔNICO.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 13 DE ABRIL DE 2026.
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licit.taqdonortepe@gmail.com .

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, no âmbito da engenharia consultiva, visando à elaboração de Projeto Executivo completo para reforma e requalificação das instalações do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, com ampliação do centro cirúrgico e implantação de setores de apoio assistencial, no Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo todas as peças técnicas, orçamentárias e complementares necessárias à futura licitação e execução da obra.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Taquaritinga do Norte pretende viabilizar a futura reforma e requalificação das instalações do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, incluindo a ampliação do Centro Cirúrgico e a implantação de setores de apoio assistencial. Para tanto, faz-se indispensável a elaboração de Projeto Executivo completo e devidamente compatibilizado, contendo todas as peças técnicas,

orçamentárias e complementares exigidas para a adequada instrução de processo licitatório e eventual celebração de convênios com outros entes federativos.

2.2. O quadro técnico permanente do Município não dispõe de profissionais com disponibilidade e especialização suficientes para desenvolver projetos executivos hospitalares com o nível de detalhamento exigido, especialmente considerando a complexidade normativa aplicável aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. A elaboração dessas peças demanda conhecimento técnico específico, domínio das normas sanitárias vigentes e capacidade de integração entre múltiplas disciplinas de engenharia e arquitetura. A contratação no modelo de engenharia consultiva é a via adequada para garantir a integração multidisciplinar exigida em projetos hospitalares, estando plenamente amparada como serviço técnico especializado previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar precisão na estimativa orçamentária, definição adequada de soluções construtivas, compatibilização entre projetos e redução de riscos técnicos na futura execução da obra. Um projeto executivo bem estruturado minimiza a ocorrência de aditivos contratuais, retrabalhos e inconsistências técnicas, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.4. A futura intervenção na unidade hospitalar tem como finalidade fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade assistencial, melhorar as condições estruturais de atendimento e assegurar conformidade com as exigências sanitárias e de segurança aplicáveis. Assim, a contratação do projeto constitui etapa estratégica e indispensável para viabilizar a modernização da infraestrutura hospitalar e promover melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA

1030200212.133 – *Manutenção do Hospital Geral Severino Pereira da Silva (HGSPS)*

33903900 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 1207*

500.1002 – *Recursos não vinculados de Impostos – Saúde*

3.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. *A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

5.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação Portal Nacional de Contratações Públicas -

PNCP, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00001/2026**.

6.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

6.2.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

6.2.1.2. Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

6.2.1.4. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

6.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

6.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.2.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.3.2. Comprovação de registro do licitante e seus responsáveis técnicos, frente ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, da região da sede do licitante.

6.2.3.3. A Comprovação de que o **Responsável Técnico** designado pertence ao quadro técnico da empresa. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Cópia da carteira profissional CTPS ou da ficha de registro do empregado, juntamente com a última guia de recolhimento do FGTS relativo ao respectivo funcionário;

b) Instrumento de contrato de prestação de serviços específico devidamente registrado no órgão competente na forma prevista na legislação vigente;

c) Contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da Lei, no caso do responsável técnico ser sócio da empresa.

6.2.4. DECLARAÇÕES:

6.2.4.1. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:

I – Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município;

II – Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

III – Declaração de não emprego menores.

7.0. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital ou modelo próprio da licitante, desde que atenda as exigências do modelo anexo a este Edital.

7.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

7.5. Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

7.8. Em caso de constatação de suposto preço inexequível, o licitante obriga-se a enviar demonstrativo de composição de custos, de modo a garantir, pelo agente de contratação, o auferimento ou não da exequibilidade dos preços, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

8.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de julgamento e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

8.2. Havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 60, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

8.4. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

8.5. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

8.6. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

8.7. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação.

8.8. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

8.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

8.10. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - *sem efeito suspensivo* - a ser enviada no e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

9.0. DO EMPATE

9.1. Como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do *prazo máximo de 2 (duas) horas*, via e-mail, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006.

9.1.3. A desistência em apresentar nova proposta implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se o Agente de Contratação observar que há licitantes em situação de empate que enviaram não enviaram novas propostas, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.6. Sorteio.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;

10.2 Disponibilizar à Contratada, em formato físico ou digital, as plantas e arquivos técnicos remanescentes do Hospital para servirem de base ao desenvolvimento dos novos projetos.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

10.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato no prazo estabelecido no edital e seus anexos;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratado conforme Termo de Referência e sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.4. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Notificação, os projetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 124 da Lei nº 13.133/2021.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em parcela única após a conclusão e entrega definitiva dos projetos, no **prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente**, contendo toda a documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento do objeto, conforme determina o Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

12.2. E será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preço.

12.3. Os pagamentos, só serão efetuados mediante a comprovação da entrega do objeto.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou for observado quaisquer circunstâncias que desaconselhe seu pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1, será interrompido. A definição de nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

12.9.1. Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

12.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.7. O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

15.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.


16.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Taquaritinga do Norte – PE.

16.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 16.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 16.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 16.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 16.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Taquaritinga do Norte - PE, 07 de abril de 2026.



MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES SOUZA
Presidente da Fundação

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, no âmbito da engenharia consultiva, visando à elaboração de Projeto Executivo completo para reforma e requalificação das instalações do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, com ampliação do centro cirúrgico e implantação de setores de apoio assistencial, no Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo todas as peças técnicas, orçamentárias e complementares necessárias à futura licitação e execução da obra.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Taquaritinga do Norte pretende viabilizar a futura reforma e requalificação das instalações do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, incluindo a ampliação do Centro Cirúrgico e a implantação de setores de apoio assistencial. Para tanto, faz-se indispensável a elaboração de Projeto Executivo completo e devidamente compatibilizado, contendo todas as peças técnicas, orçamentárias e complementares exigidas para a adequada instrução de processo licitatório e eventual celebração de convênios com outros entes federativos.

2.2. O quadro técnico permanente do Município não dispõe de profissionais com disponibilidade e especialização suficientes para desenvolver projetos executivos hospitalares com o nível de detalhamento exigido, especialmente considerando a complexidade normativa aplicável aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. A elaboração dessas peças demanda conhecimento técnico específico, domínio das normas sanitárias vigentes e capacidade de integração entre múltiplas disciplinas de engenharia e arquitetura. A contratação no modelo de engenharia consultiva é a via adequada para garantir a integração multidisciplinar exigida em projetos hospitalares, estando plenamente amparada como serviço técnico especializado previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar precisão na estimativa orçamentária, definição adequada de soluções construtivas, compatibilização entre projetos e redução de riscos técnicos na futura execução da obra. Um projeto executivo bem estruturado minimiza a ocorrência de aditivos contratuais, retrabalhos e inconsistências técnicas, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.4. A futura intervenção na unidade hospitalar tem como finalidade fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade assistencial, melhorar as condições estruturais de atendimento e assegurar conformidade com as exigências sanitárias e de segurança aplicáveis. Assim, a contratação do projeto constitui etapa estratégica e indispensável para viabilizar a modernização da infraestrutura hospitalar e promover melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3.0. DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, no âmbito da engenharia consultiva, visando à elaboração de Projeto Executivo completo para reforma e requalificação das instalações do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, com ampliação do centro cirúrgico e implantação de setores de apoio assistencial, no Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo todas as peças técnicas, orçamentárias e complementares necessárias à futura licitação e execução da obra.	Serv.	1	45.365,67	45.365,67
				TOTAL	45.365,67

3.2. Rol de produtos técnicos a serem entregues:

- Elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo completo;
- Elaboração de Projeto Elétrico Executivo, compatível com as exigências de ambientes hospitalares;
- Elaboração de Projeto Hidrossanitário Executivo;
- Elaboração de Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;
- Elaboração de Projeto de Fundações;
- Elaboração de Projeto Estrutural;
- Elaboração de Planilha Orçamentária detalhada, com quantitativos de serviços e insumos;
- Elaboração de Memorial de Cálculo dos quantitativos;
- Elaboração das Composições de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Elaboração de Composições de Preços Unitários, quando aplicáveis;
- Elaboração de Quadro de Cotações de insumos, quando necessário;
- Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro da futura execução da obra;
- Elaboração da Curva ABC de serviços e insumos;
- Desenvolvimento de demais peças técnicas, memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos construtivos e documentos complementares indispensáveis à adequada instrução da futura licitação e execução da obra.

3.3. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT, as regulamentações da ANVISA (especialmente a RDC 50/2002) e demais legislações pertinentes a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).

3.4. DO LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO:

3.4.1. Como condição antecedente ao desenvolvimento dos projetos, a Contratada deverá realizar o levantamento físico-cadastral e o diagnóstico situacional das áreas objeto da intervenção.

3.4.2 O Município disponibilizará o acervo de plantas antigas do Hospital, cabendo à Contratada a responsabilidade técnica integral pela conferência e validação dessas informações *in loco*, realizando as medições necessárias para garantir que os novos projetos reflitam a realidade atual da edificação.

3.4.3 A Contratada deverá realizar reuniões técnicas com a direção do Hospital e o quadro técnico da Secretaria de Saúde para a definição das demandas assistenciais, fluxos hospitalares e especificidades técnicas do Centro Cirúrgico e setores de apoio.

3.5. Para a elaboração da proposta de preços, é necessária a realização de *vistoria técnica in loco* pela empresa interessada. A vistoria visa o pleno conhecimento das condições atuais da edificação, acessos e complexidade das instalações do Hospital Geral Severino Pereira da Silva.

3.5.1. A não realização da vistoria impedirá a alegação de desconhecimento de dificuldades técnicas ou omissões no escopo para fins de futuros aditivos contratuais.

4.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo, considerando tratar-se de contrato por escopo, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na hipótese e nos termos do Art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A elaboração do Projeto Executivo proporcionará bases técnicas sólidas para a futura reforma e requalificação do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, permitindo planejamento adequado, definição precisa de soluções construtivas e estimativa orçamentária compatível com a realidade da intervenção.

5.2. A consolidação de projetos compatibilizados e detalhados contribuirá para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução de riscos na fase de execução da obra, minimização de aditivos contratuais e maior segurança jurídica no processo licitatório subsequente.

5.3. O desenvolvimento das peças técnicas necessárias à modernização da infraestrutura hospitalar possibilitará a ampliação da capacidade assistencial, melhoria dos fluxos internos, adequação às normas sanitárias vigentes e implantação de áreas de apoio essenciais ao funcionamento da unidade, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população.

5.4. Como benefício indireto, a futura execução da obra, devidamente planejada por meio do projeto executivo, contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, elevação dos padrões estruturais da unidade hospitalar e melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, impactando positivamente os indicadores assistenciais do Município de Taquaritinga do Norte.

6.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A proponente deve apresentar proposta de prestação dos serviços de elaboração do Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura referente à reforma e requalificação das instalações do Hospital Geral Severino Pereira da Silva;

6.2. O orçamento deverá ser elaborado de forma detalhada e com base em composição de custos unitários e totais, considerando os descontos legais, os custos diretos e indiretos relacionados com cada item da planilha, tais como: materiais, instalações, mão de obra, encargos sociais, previdenciários, fretes, seguros, transportes, taxas, impostos, alimentação, alojamento e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços.

6.3. Quanto ao recolhimento de Taxas de Aprovação (se houver), ficará às custas da Contratada o recolhimento das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica), taxas de aprovações e de todos os custos envolvidos no desenvolvimento dos processos e aprovação, se necessário. O custo de taxas deverá fazer parte integrante da composição de custos da Contratada.

6.4. A empresa deve possuir experiência na elaboração de projetos de executivo de engenharia e arquitetura, apresentando através de Atestado de capacidade técnica;

6.5. Caberá à Executora realizar os levantamentos dos dados cadastrais necessários, através de vistorias nos locais, consulta de Normas e documentações técnicas nacionais e internacionais, bem como promover reuniões específicas com a Adquirente;

6.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, porém o interessado poderá fazê-lo facultativamente. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7. A empresa contratada deverá ser responsável por futuras correções no projeto e/ou na planilha orçamentária, caso sejam necessárias.

6.8. A proponente deve possuir registro no CREA/CAU para ter sua habilitação validada.

6.9. Possuir em seus quadros engenheiro civil e arquiteto com registro no CREA ou CAU com experiência na elaboração de projetos de executivo de engenharia e arquitetura.

7.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do contrato se dará no escritório da contratada e ainda na sede do município de Taquaritinga do Norte, com visitas *in loco* nos locais determinados pela Administração.

7.2. Para o melhor desempenho dos serviços, caso haja necessidade, a contratada poderá solicitar a Secretaria de Obras e Urbanismo, servidor para acompanhar a equipe nas visitas *in loco*.

7.3. A execução dos serviços deverá contemplar as seguintes ações presenciais:

7.3.1. A contratada deverá realizar vistorias técnicas no Hospital para avaliar o estado de conservação das redes de instalações e estruturas, visando propor soluções de reforma viáveis e de menor impacto financeiro;

7.3.2. Devem ser realizadas reuniões presenciais com o quadro técnico da Secretaria de Saúde e a direção do Hospital para o levantamento das demandas assistenciais específicas do Centro Cirúrgico e setores de apoio;

7.3.3. Nenhum projeto executivo será finalizado sem a prévia apresentação e aprovação de estudo preliminar junto ao corpo técnico do Município.

7.4. A execução do objeto será feita de forma global, após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço e será realizada no prazo de 90 (noventa) dias.

7.5. Não serão aceitas execuções feitas em desacordo com o contido no Termo de Referência.

7.6. O objeto contratado será entregue integralmente e será recebido da seguinte forma:

7.6.1. Provisoriamente: No ato da entrega dos projetos, por servidor designado pela administração como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.6.2. Definitivamente: Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante a formalização do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, após, a comprovada adequação dos serviços aos termos do Termo de Referência, da proposta do contratado e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado atesto de RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.7. A Secretaria de Obras e Urbanismo de Taquaritinga do Norte se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os projetos ora contratados que desatendam as exigências do Termo de Referência, devendo as falhas apontadas serem imediatamente encaminhadas à contratada para a devida correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo das outras penalidades aplicáveis.

8.0. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado.

8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.7. O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em parcela única após a conclusão e entrega definitiva dos projetos, no **prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente**, contendo toda a documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento do objeto, conforme determina o Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

9.2. E será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preço.

9.3. Os pagamentos, só serão efetuados mediante a comprovação da entrega do objeto.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou for observado quaisquer circunstâncias que desaconselhe seu pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 9.1, será interrompido. A definição de nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

9.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

9.9.1. Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA

1030200212.133 – *Manutenção do Hospital Geral Severino Pereira da Silva (HGSPS)*

33903900 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 1207*

500.1002 – *Recursos não vinculados de Impostos – Saúde*

10.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

11.0. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

11.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

11.1.1.2. Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

11.1.1.4. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

11.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.1.3.2. Comprovação de registro do licitante e seus responsáveis técnicos, frente ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, da região da sede do licitante.

11.1.3.3. A Comprovação de que o **Responsável Técnico** designado pertence ao quadro técnico da empresa. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Cópia da carteira profissional CTPS ou da ficha de registro do empregado, juntamente com a última guia de recolhimento do FGTS relativo ao respectivo funcionário;
- b) Instrumento de contrato de prestação de serviços específico devidamente registrado no órgão competente na forma prevista na legislação vigente;
- c) Contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da Lei, no caso do responsável técnico ser sócio da empresa.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;

12.2 Disponibilizar à Contratada, em formato físico ou digital, as plantas e arquivos técnicos remanescentes do Hospital para servirem de base ao desenvolvimento dos novos projetos.

12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

12.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato no prazo estabelecido no edital e seus anexos;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto contratado conforme Termo de Referência e sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

13.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.4. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Notificação, os projetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

13.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 124 da Lei nº 13.133/2021.

14.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.0. DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

MARIA DO SOCORRO LUCIO
Diretora Administrativa

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF.: DISPENSA Nº DV00001/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, no âmbito da engenharia consultiva, visando à elaboração de Projeto Executivo completo para reforma e requalificação das instalações do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, com ampliação do centro cirúrgico e implantação de setores de apoio assistencial, no Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo todas as peças técnicas, orçamentárias e complementares necessárias à futura licitação e execução da obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, no âmbito da engenharia consultiva, visando à elaboração de Projeto Executivo completo para reforma e requalificação das instalações do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, com ampliação do centro cirúrgico e implantação de setores de apoio assistencial, no Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo todas as peças técnicas, orçamentárias e complementares necessárias à futura licitação e execução da obra.	Serv.	1	45.365,67	45.365,67
TOTAL					45.365,67

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social – CNPJ nº

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal
CPF nº

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº DV00001/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

1.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado dos Órgãos municipais de Taquaritinga do Norte, como também em nenhum outro órgão a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

2.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

3.1. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

27-08-1801

10-05-1887

Obs.: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2026

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, POR MEIO ... E A EMPRESA”, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, por meio ..., com sede ... - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado(a) residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 07, de 02 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, no âmbito da engenharia consultiva, visando à elaboração de Projeto Executivo completo para reforma e requalificação das instalações do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, com ampliação do centro cirúrgico e implantação de setores de apoio assistencial, no Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo todas as peças técnicas, orçamentárias e complementares necessárias à futura licitação e execução da obra.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

- 4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.
- 4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA

1030200212.133 – *Manutenção do Hospital Geral Severino Pereira da Silva (HGSPS)*

33903900 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 1207*

500.1002 – *Recursos não vinculados de Impostos – Saúde*

5.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em parcela única após a conclusão e entrega definitiva dos projetos, no **prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente**, contendo toda a documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento do objeto, conforme determina o Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

6.2. E será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preço.

6.3. Os pagamentos, só serão efetuados mediante a comprovação da entrega do objeto.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou for observado quaisquer circunstâncias que desaconselhe seu pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 6.1, será interrompido. A definição de nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

6.9.1. Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo, considerando tratar-se de contrato por escopo, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na hipótese e nos termos do Art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;
- 8.2. Disponibilizar à Contratada, em formato físico ou digital, as plantas e arquivos técnicos remanescentes do Hospital para servirem de base ao desenvolvimento dos novos projetos.
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato no prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar o objeto contratado conforme Termo de Referência e sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.4. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Notificação, os projetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 124 da Lei nº 13.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução do contrato se dará no escritório da contratada e ainda na sede do município de Taquaritinga do Norte, com visitas *in loco* nos locais determinados pela Administração.

11.2. Para o melhor desempenho dos serviços, caso haja necessidade, a contratada poderá solicitar a Secretaria de Obras e Urbanismo, servidor para acompanhar a equipe nas visitas *in loco*.

11.3. A execução dos serviços deverá contemplar as seguintes ações presenciais:

11.3.1. A contratada deverá realizar vistorias técnicas no Hospital para avaliar o estado de conservação das redes de instalações e estruturas, visando propor soluções de reforma viáveis e de menor impacto financeiro;

11.3.2. Devem ser realizadas reuniões presenciais com o quadro técnico da Secretaria de Saúde e a direção do Hospital para o levantamento das demandas assistenciais específicas do Centro Cirúrgico e setores de apoio;

11.3.3. Nenhum projeto executivo será finalizado sem a prévia apresentação e aprovação de estudo preliminar junto ao corpo técnico do Município.

11.4. A execução do objeto será feita de forma global, após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço e será realizada no prazo de 90 (noventa) dias.

11.5. Não serão aceitas execuções feitas em desacordo com o contido no Termo de Referência.

11.6. O objeto contratado será entregue integralmente e será recebido da seguinte forma:

11.6.1. Provisoriamente: No ato da entrega dos projetos, por servidor designado pela administração como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

11.6.2. Definitivamente: Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante a formalização do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, após, a comprovada adequação dos serviços aos termos do Termo de Referência, da proposta do contratado e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado atesto de RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.7. A Secretaria de Obras e Urbanismo de Taquaritinga do Norte se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os projetos ora contratados que desatendam as exigências do Termo de Referência, devendo as falhas apontadas serem imediatamente encaminhadas à contratada para a devida correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo das outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado.

12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.7. O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquaritinga do Norte - PE, ... de de ...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA

.....

